SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012676-21.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda**

Requerido: Rosini Produtos e Serviços de Beleza Eireli Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. ajuizou ação contra ROSINI PRODUTOS E SERVIÇOS DE BELEZA EIRELI ME, alegando, em resumo, ter sido contratada para prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada por videomonitoramento, mas não recebeu mensalidades vencidas, razão pela qual almeja a condenação da ré ao pagamento do montante.

Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 344).

Além disso, os documentos juntados prestigiam o pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância alusiva às mensalidades vencidas, aludidas a fls. 26, com correção monetária e juros moratórios contados desde cada vencimento, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 23 de novembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, SÃO CARLOS - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min